



LEI MUNICIPAL Nº.2997, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**“ALTERA TAXA DE LICENÇA PARA
COMÉRCIO EVENTUAL OU
AMBULANTE DELIMITANDO
ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a tabela e as alíquotas previstas na Lei Municipal nº. 1.455, de 30 de dezembro de 1998, no anexo IV, relativa a Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

IV

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	<u>VRM</u>
A) Comércio eventual sem similar na cidade – por dia	40
B) Comércio eventual com similar na cidade – por dia	60
C) Comércio Ambulante - por mês	120
D) Comércio ambulante – por ano	450

Art. 2º. Os Produtores Rurais do município de Rondinha que exercerem comércio eventual ou ambulante de seus produtos terão abatimento de 50% das Taxas estipuladas nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Parágrafo Único - Ficam isentas as taxas de licença para produtores que participam da Feira do Produtor Rural.

Art. 3º - Fica vedado a comercialização de quaisquer produtos nos logradouros públicos do Município do Rondininha, compreendidos entre a Avenida Sarandí, Rua General Osório, Rua Tiradentes, bem como nas proximidades das Escolas e Unidades Básicas de Saúde.

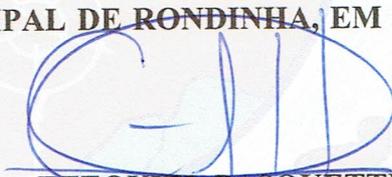
Parágrafo Único: Em se tratando de eventos promovidos pela administração municipal ou entidade por ela autorizada, a comercialização será autorizada mediante o pagamento das taxas fixadas por esta lei.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal supra citada permanecem inalteradas.

Art. 5º. Fica expressamente revogada as Leis Municipais nº. 2952/2002 e Lei nº 2909, de 10 de setembro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE JUNHO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração